

MEMORANDO Nº 02/2021 - Coord. Atenção Básica.

Palestina do Pará/PA, 04 de Janeiro de 2021.

A Ilmo. Senhor **Maurício Soares Barbosa**
Secretário Municipal de Saúde

NESTA

Senhor Secretário,

Venho através deste solicitar abertura de processo licitatório para aquisição de equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde para serem utilizados no combate ao novo coronavírus, pois os equipamentos adquiridos anteriormente não serão suficientes para a conclusão dos trabalhos.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, dispõe que Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS;

Os equipamentos fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os Equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos profissionais que estão na linha de frente do combate à pandemia do novo coronavírus. Segundo a Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 o empregador é obrigado a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Levando em consideração que os equipamentos de proteção individual que o município possui são insuficientes e/ou inadequado para tais procedimentos exigidos no combate a pandemia que vivemos atualmente. Então faz-se necessário a aquisição dos equipamentos listados no termo de referência que segue

em anexo, fico à disposição de V.S^a. para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário.

Sendo o que temos para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira da Silva

Fernanda Pereira da Silva
Coordenadora da Atenção Básica



Saúde
Secretaria Municipal
Palestina do Pará

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. **Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para os profissionais da saúde no enfrentamento da COVID-19 e Testes Rápido para detecção do Vírus, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Palestina do Pará - PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALCOOL 70 LIQUIDO DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFICIES FIXAS. INDICADO PARA HOSPITAIS, LABORATORIOS, VETERINARIAS E CLINICAS EM GERAL. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	50,00
2	ALCOOL EM GEL GEL HIGIENIZANTE 70GL, ELIMINA 99,9% DAS BACTERIAS, HIGIENIZACAO DAS MAOS, SECA INSTANTANEAMENTE. CAIXA COM 6 UNIDADES E CADA UNIDADE COM 500ML.	CAIXA	50,00
3	APARELHO DE PRESSAO ANALOGICO FUNCIONA POR MEIO DE INFLAGEM MANUAL, OFERECENDO A AFERICAÇÃO NO ATO, VEM COM ESTETOSCOPIO, ESTOJO PARA O TRANSPORTE DO MESMO	UNIDADE	20,00
4	APARELHO DE PRESSAO AUTOMATICO MONITOR AVANÇADO QUE REALIZA LEITURAS DA PRESSAO SISTOLICA, DIASTOLICA E DE PULSO, 30 MEMORIAS, INDICADOR DE HIPERTENSAO, DETECTOR DE BATIMENTOS IRREGULARES, TECNOLOGIA INTELLISENSE	UNIDADE	20,00
5	BALANCA DIGITAL PARA CONTROLE DE PESO, DESIGN MODERNO E INCRIVEL CAPACIDADE PARA PESAGEM DE ATE 180KG, PESA IMEDIATAMENTE APOS SUBIR NA BALANCA. INTERRUPTOR AUTOMATICO DE ON/OFF, POSSUI PLATAFORMA DE 24MM DE VIDRO TEMPERADO, EXTREMAMENTE RESISTENTE, E CONTA COM VISOR DE LCD, ALEM DAS FUNCOES DE AUTO DESLIGAMENTO E CONFIRMACAO DE PESAGEM AUTOMATICA.	UNIDADE	30,00
6	FITA METRICA FLEXIVEL E COM TAMANHO DE 200CM	UNIDADE	30,00
7	GESTOGRAMA DE CONSULTAS PRE-NATAL UMA SETA MOSTRA A DATA DA ULTIMA MENSTRUACAO, A SEGUNDA SETA MOSTRA, 14 DIAS APOS, A DATA POSSIVEL DA CONCEPCAO E A TERCEIRA SETA APONTA PARA 40 SEMANAS - NAO HA UMA DATA PROVAVEL DO PARTO, MAS SIM UMA SETA PARA 40 SEMANAS COMPLETAS E UM PERIODO PROVAVEL DO PARTO QUE VAI DE 37 A 42 SEMANAS.	UNIDADE	10,00
8	JALECO DESCARTAVEL GOLA PADRE TIRAS NA CINTURA E PESCOCO, MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA E MALEAVEL, TAMANHO: UNICO, MANGA LONGA COM ELASTICO NO PUNHO, COR BRANCA. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	100,00
9	JALECO REUTILIZAVEL IMPERMEAVEL PROTECAO MICROBIOLOGICA, MATERIAL HIPOALEGENICO, PRODUTO REUTILIZAVEL, ESTERILIZACAO COM AGUA E SABAO, TIRAS EXTERNAS PARA AJUSTE NO PESCOCO E CINTURA, REPELENTE A LIQUIDOS E FLUIDOS CORPORAIS, FECHAMENTO TIPO OPA E MANGAS COMPRIDAS COM PUNHO ELASTICO.	UNIDADE	100,00
10	LUVA CIRURGICA Nº 7 CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, ESTERILIZADA A RAIOS GAMA COBALTO 60, TAMANHO 7,0, FORMATO ANATOMICO, FLEXIVEL, RESISTENTE, SENSIBILIDADE TACTIL, PUNHO REFORÇADO NAS BORDAS, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL PELO ORGANISMO.	PAR	100,00

11	LUVA CIRURGICA Nº 8 CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, ESTERILIZADA A RAIOS GAMA COBALTO 60, TAMANHO 7,0, FORMATO ANATOMICO, FLEXIVEL, RESISTENTE, SENSIBILIDADE TACTIL, PUNHO REFORCADO NAS BORDAS, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL PELO ORGANISMO	PAR	100,00
12	LUVA DE PROCEDIMENTO COM PO BIOABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, TAMANHOS P, M. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	100,00
13	MACACAO TYVEK RISCOS QUIMICOS VESTIMENTA DE SEGURANCA, TIPO MACACAO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (NAO TECIDO) LAMINADO, COM FILME DE POLIETILENO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER E PALA DE PROTECAO, ELASTICO NO CAPUZ, PUNHO E TORNOZELOS. PARA PROTECAO DO CRANIO, PESCOCO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUARIO CONTRA RISCO DE DE ORIGEM QUIMICA. # ISO 16602:2007 : VESTIMENTA DE PROTECAO LIMITADA CONTRA LIQUIDOS QUIMICOS.	UNIDADE	200,00
14	MASCARA CIRURGICA EM POLIPROPILENO COMPOSICAO 100% POLIPROPILENO, DUAS CAMADAS DE TNT 40 GRAMAS COM CLIPE NASAL, ELASTICO FININHO ROLICO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	100,00
15	MASCARA N95 MODELO N95, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO DE AGARRAMENTO ELASTICO, IDADE ADULTOS, DESCARTAVEL, SEM VALVULA	UNIDADE	400,00
16	MEDIDOR DE GLICOSE SISTEMA AUTO CODE; 360 POSICOES DE MEMORIA; APENAS 0,5 MICROLITRO DE AMOSTRA DE SANGUE; PERMITE A CONFIGURACAO DE ALARME PARA LEMBRETE DE REALIZACAO DE TESTE, TEMPO DE TESTE 5 SEGUNDOS TIPO DE DISPLAY LCD FONTE DE ENERGIA, BATERIA 3V LITIO (CR2032) X 1.	UNIDADE	20,00
17	OCULOS INCOLOR MATERIAL DALENTE DO OCULO: POLICARBONATO, COR DALENTE: INCOLOR, MATERIAL DA HASTE DO OCULO: PLASTICO	UNIDADE	80,00
18	PROPE TECIDO NAO TECIDO (TNT), 100% POLIPROPILENO, COR: BRANCO, GRAMATURA 20, ATOXICO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	30,00
19	PROTETOR FACIAL MASCARA FACIAL PROTETORA ANTI RESPINGOS OU MATERIAL BIOLOGICO PROVENIENTE DE ESPIRROS OU TOSSE	UNIDADE	100,00
20	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA DIGITAL INTERNA -20+70 X 0,1 EXTERNA -50+70 X 0,1 COM CABO DE 2,30M, ATENDE AS PORTARIAS RDC21/2004 RDC44/2009 INCOTERM, INSTRUMENTO DE MEDICAO PRECISA DA TEMPERATURA EXTERNA E INTERNA, ASSIM COMO SUAS MAXIMAS E MINIMAS, VISOR EM CRISTAL LIQUIDO DE FACIL VISUALIZACAO # FUNCAO°C/F°, CABO DE APROXIMADAMENTE 2,30M. #	UNIDADE	10,00
21	TERMOMETRO DIGITAL VISOR EM CRISTAL LIQUIDO DE FACIL VISUALIZACAO, FUNCAO°C/F°, CABO DE APROXIMADAMENTE 2,30M, FAIXA DE MEDICAO INTERNA: -20°C A +70°C, FAIXA DE MEDICAO EXTERNA: -50°C A +70°C, RESOLUCAO: 0,1°C, PRECISAO: ±1°C, DIMENSOES: 85X60X18MM, PESO: 100G, ALIMENTACAO: 1 PILHA AAA	UNIDADE	10,00
22	TERMOMETRO DIGITAL TIPO VARETA DISPLAY: LCD 16 X 8MM, INDICACAO DE POLARIDADE: AUTOMATICA, NEGATIVA (-) INDICADA, MEMORIA: LEITURA MAXIMA E MINIMA, RESISTENTE A AGUA, PRECISA A QUARTZO, AMBIENTE DE OPERACAO: 0C 40C, AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO: -10C 60C, RH < 95%, ALIMENTACAO: 1 BATERIA LR44 DE LONGA DURACAO (INCLUSA), TENSAO DE OPERACAO: 1.2V 1.7V, VARETA DE ACO INOXIDAVEL: 110MM DE COMPRIMENTO, DIMENSOES: 170(A) X 44(L) X 15(P)MM.	UNIDADE	5,00
23	TERMOMETRO LASER DIGITAL INFRAVERMELHO FAIXA DE TEMPERATURA: -50 A 400C (-58 A 788F), DISTANCIA RAZAO DO PONTO: 12: 1, TEMPO DE RESPOSTA E DE COMPRIMENTO DE ONDA: 500MS, REPETIBILIDADE: 1%, RESOLUCAO: 0.1 C /F, SELECAO CELSIUS /	UNIDADE	10,00

	FAHRENHEIT: SIM, FUNCAO ARMAZENAMENTO DE DADOS: SIM, MIRA LASER: SIM, FUNCAO LIGA E DESLIGA LUZ NO DISPLAY: SIM, FUNCAO DESLIGAMENTO AUTOMATICO/ ECONOMIA DE BATERIA: SIM, INDICACAO DE BATERIA FRACA: SIM, DIMENSOES: 88 X 42 X 175 MM (L X P X A).		
24	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG IGM TESTE (CASSETE) EMBALADO INDIVIDUALMENTE E COM SILICA DESSECANTE PARA ABSORVER UMIDADE; TUBOS CAPILARES DESCARTAVEIS (CONTA-GOTAS); FRASCO DE SOLUCAO TAMPAO (BUFFER) CONTENDO 6 ML; 1 MANUAL DE INSTRUcoes. TESTE HOMOLOGADO PELA ANVISA. O TESTE DEVE CONTER IGM E IGG.	UNIDADE	2.500,00
25	TOUCA DESCARTAVEL EM TNT TOUCA CONFECCIONADA EM TNT, TECIDO NAO-TECIDO, SANFONADA, EXISTENTE, GRAMATURA: 20GR/M2. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	30,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, dispõe que Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 2.2. Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 2.3. Considerando a portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS;
- 2.4. Os equipamentos fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os Equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos profissionais que estão na linha de frente do combate à pandemia do novo coronavírus. Segundo a Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 o empregador é obrigado a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 2.5. Levando em consideração que os equipamentos de proteção individual que o município possui são insuficientes e/ou inadequado para tais procedimentos exigidos no combate a pandemia que vivemos atualmente. Então faz-se necessário a aquisição dos equipamentos listados no termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. A entrega deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação/autorização feita pelo setor competente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas, a marca, ano de fabricação.
- 4.2. A entrega do objeto será e terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Administração (secretaria geradora da demanda), com atribuições específicas devidamente designadas pelo Responsável da pasta, o qual ao final

dos trabalhos de conferência emitirá laudo em relação ao objeto e/ou serviço entregue e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3. Os objetos deverão ter garantias de fábrica (dos itens que couber).

4.4. Os objetos e/ou equipamentos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponder às especificações constantes do edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste edital.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA E EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ _____

15. DA VIGENCIA.

15.1. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

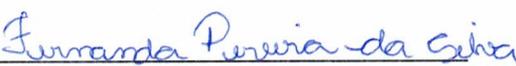
16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Palestina do Pará/PA para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Atividades: **10.122.0126.2-170** – Enfrentamento da Emergia COVID-19.

Classificação econômica: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

Palestina do Pará/PA, 04 de janeiro de 2021.


FERNANDA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora da atenção Básica